



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

O **MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO** Estado de Santa Catarina lançou o **Processo Licitatório de nº 115/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2024** do tipo **Menor Preço Por Lote**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste edital e em seus Anexos.

Desse modo, Ivo dos Passos, Agente de Contratações, na condição de autoridade competente, vem manifestar-se por intermédio de **DECISÃO proferida em IMPUGNAÇÃO**, apresentada pela empresa interessada **BETHA SISTEMAS LTDA**, sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67, ao lançamento do certame destaque supra, conforme termos e fundamentos que segue:

DO PRAZO E DA LEGITIMIDADE PARA EXERCÍCIO DO DIREITO IMPUGNATIVO

Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante apresentou sua petição no dia 12/07/2024 às 17h20 horas através do sistema de protocolo eletrônico 1Doc e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 18/07/2024, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

Na sequência passou-se a análise e decisão a respeito dos itens objetos da insurgência apresentada, nos seguintes termos e fundamentos:

1) Do excesso de exigência quanto ao atendimento de 90% dos requisitos técnicos

A redução do percentual de 90% dos requisitos técnicos a serem atendidos durante o processo de avaliação da conformidade revela-se temerária, visto que sujeitaria a Administração ao risco de vir a contratar fornecedor de sistema de gestão pública que, no curso do contrato, poderia não lograr êxito na comprovação dos requisitos pendentes de aprovação, com grave ônus ao exercício das competências constitucionais e legais do Município.

Ademais a impugnante não demonstrou nenhum requisito técnico que eventualmente não possa atender, indicativo de que as definições do edital, atenta as normativas tipicamente exigidas em sistemas deste gênero, não destoam das funcionabilidades comumente fixadas para o sistema de gestão.

A opção da Administração pela averiguação da detida do objeto ofertado pelo licitante melhor classificado na etapa de lances, atende aos princípios que norteiam as licitações públicas, cuja aferição de amostra/prova de conceito propõem-se assegurar a futura exequibilidade do Contrato, resultando no prévio planejamento da contratação ora pretendida.

Ainda, demais lembrar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, editou INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-28/2021 TCE/SC, a qual tem por finalidade definir padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento de rotinas de trabalho a serem observadas pelos Municípios Catarinenses, objetivando a execução de ações de controle.

Também é o documento que regula, particulariza, detalha e explicita os procedimentos técnicos e/ou administrativos das atividades e rotinas de trabalho que devem se processar de forma constante e periódica.

A Instrução Normativa n.TC-0028/2021 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, institui a versão on-line do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE on-line), e estabelece critérios relativos a remessa de dados e informações por meio informatizado, pelas unidades gestoras do Estado e dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Municípios de Santa Catarina, pertinentes ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC).

Em seu artigo 3º da IN informa quais módulos compõem o e-sfinge online.

Art. 3º O e-SFINGE é composto pelos seguintes módulos:

- I – Planejamento;**
- II – Execução Orçamentária;**
- III – Registros Contábeis;**
- IV – Tributário;**
- V – Atos Jurídicos; e**
- VI – Atos de Pessoal. (grifei).**

Observo que o e-SFINGE possui 6 (seis) módulos, conforme regulamentado pela Instrução Normativa nº TC-28/2021. A citada instrução normativa encontra abrigo na Lei Complementar(estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), da qual destaco os seguintes dispositivos, com relação ao prazo para encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se: [...]

IV – remessa on-line: envio de dados e informações realizado no dia da ocorrência do fato ou da edição do ato; [...]

VI – remessa mensal: envio de dados e informações sobre atos ou fatos ocorridos em cada um dos meses do ano e encaminhados ao TCE/SC até o vigésimo dia do mês subsequente; [...]

Na instrução normativa dispõe que os atos deverão ser remetidos ao TCE/SC na data em que forem praticados, a remessa dos dados e informações será on-line, de forma contínua e automática entre os sistemas de gestão e o e-SFINGE, tais informações subsidiam a análise e a remessa intempestiva ou a ausência de remessa prejudica o andamento dos trabalhos do Tribunal de Contas.

Considerando que a Administração Pública tem a obrigação constitucional e legal de prestar contas, fica evidente a importância do envio das informações de forma regular e dentro dos prazos fixados. O não envio das informações, enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c com art. 109, inciso VII, da Resolução TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC), sendo responsabilizados a autoridade superior e todos os agentes públicos envolvidos no cadastramento, na geração e no envio dos dados e informações.

Nesse sentido, a fim de cumprir efetivamente com as diretrizes da IN TC 0028/2021 com o envio correto e efetivo das informações diárias ao e-SFINGE, é de suma importância que o sistema a ser contratado pela Administração Pública atenda aos requisitos exigidos no edital, a fim de o Município não ser responsabilizado com multas e demais sanções previstas na legislação.

Por fim, cumpre registrar que em rápida pesquisa junto aos municípios vizinhos, a impugnante já se sagrou vencedora em diversos certames já elencados no Parecer Jurídico onde o requisito mínimo era de 95% de aprovação em cada módulo requerido, no qual, a mesma cumpriu com os exigidos no edital.



Assim sendo, não prospera assim os argumentos utilizados pela empresa de que há restrição à competitividade, pois em tese pelo menos a empresa já deve estar cumprindo o envio desses dados aos seus clientes da esfera municipal de Santa Catarina e também mais precisamente ao Município de Cerro Negro haja vista o contrato atual, nesse sentido o edital não será retificado na presente questão.

2) Das Cláusulas contratuais

Alega a impugnante que a cláusula nona da minuta contratual prevê condições sem correspondência no Termo de Referência, impondo dúvidas sobre a prestação dos serviços.

No que tange ao questionamento em relação à cláusula 9.2 e 9.3. Cumpre mencionar que a figura do preposto é para representação da contratada durante a execução do contrato para responder à eventuais inconformidades contratuais. Não deve ser mantido no local do serviço, mas caso venha a ser convocado pelo Município de Cerro Negro para responder a possíveis questionamentos, deverá se fazer no local de serviço, caso seja necessário.

Também há questionamento se os serviços de manutenção serão executados com base nos ditames do Termo de Referência, itens 9.5, 9.6 e 9.7 ou nos termos da cláusula 9.6 do contrato. Nesse sentido, os serviços em específico deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência, com subsidiariedade das cláusulas contratuais, tendo em vista que o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar complementam o contrato.

O último questionamento em relação às cláusulas contratuais se refere às exigências sobre o banco de dados estabelecidas apenas no contrato, sem a correspondência no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Nesse sentido, mantém-se as exigências sobre o banco de dados estabelecidas na minuta do contrato, pois, conforme já explanado no item acima, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar veem para complementar o Contrato.

ESCLARECIMENTOS SOBRE OS REQUISITOS TÉCNICOS DOS SISTEMAS

A impugnante em análise da lista de requisitos requer esclarecimentos nos seguintes itens:

Item: 13.19.76 Permitir definir a ordenação dos componentes curriculares dentro do currículo, esta ordenação deverá ser usada nas telas que apresentam os componentes. **Questionamento:** Qual o tipo de ordenação exigida?

RESPOSTA: A ordenação dos componentes curriculares não pode ser pré-definida ou limitada por um formato específico, devendo ser configurável e personalizado a fim de garantir que a visualização e a gestão dos currículos atendam às preferências e necessidades pedagógicas do Município de Cerro Negro.

Item: 13.19.79 Possibilitar, quando se tratar de registro de avaliação numérica, configurar se a turma utilizará subavaliações para cada avaliação, ou se irá utilizar a metodologia de 5º conceito. **Questionamento:** Como seria a metodologia de 5º conceito?

RESPOSTA: O 5º conceito é uma avaliação qualitativa emitida pelo professor, utilizada em sistemas de avaliação numérica, o conceito é atribuído com base na percepção do professor sobre o empenho, progresso e aprendizado do aluno ao longo do ano letivo.

Item: 13.19.303 [...] • Documentos para que a população possa ter acesso; **Questionamento:** Que tipo de documento são previstos?

RESPOSTA: Os documentos previstos são aqueles que atendem as necessidades informativas da população, como os documentos de orientação (guias e instruções sobre o processo de espera; critérios e convocação dos alunos). Podemos citar os documentos legais (leis, decretos, portarias e regulamentos que estabelecem as regras e diretrizes para as inscrições e o processo de espera). Documentos referentes aos métodos de convocação (documentos com informações específicas acerca de critérios e procedimentos de convocação de alunos) e por fim também se enquadra os comunicados oficiais (avisos, circulares e atualizações oficiais sobre mudanças ou novidades no processo de espera e demais informações relevantes para a população interessada).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Cumpra mencionar que esses documentos têm como objetivo garantir a transparência, facilitar o acesso à informação e assegurar que todos os cidadãos estejam informados acerca dos processos e regras estabelecidas.

Item: 13.19.318 Permitir configurar vários agrupamentos de informações e configurar a exibição de cálculos como porcentagem e/ou totais nos agrupamentos. **Questionamento:** Que tipo de agrupamentos? Quais informações? Qual a finalidade dos cálculos de porcentagem/totais?

RESPOSTA: O sistema a ser contratado deverá permitir que o Município de Cerro Negro configure um ou mais agrupamentos de informações de acordo com suas necessidades. Pode-se elencar os agrupamentos por turmas, disciplinas, períodos e níveis de ensino. Em relação à finalidade dos cálculos de porcentagem/totais, é proporcionar uma visão clara e detalhada dos dados, facilitando a análise e tomada de decisões por parte do município de Cerro Negro.

Item: 13.19.325 Permitir configurar critérios baseados em informações do registro para emissão automática do documento após eventos de inclusão e alteração de registros nas telas. **Questionamento:** Não ficou claro o que o Município deseja nesse item, poderiam ser mais específicos?

RESPOSTA: O sistema deverá possibilitar que o município configure quais documentos e relatórios devem ser gerados automaticamente com base em determinados eventos.

Esta finalidade tem como objetivo central aumentar a eficiência administrativa, reduzindo o trabalho manual e com maior agilidade, com base nas informações mais recentes inseridas no sistema.

Item: 13.19.332 Permitir configurar um conjunto de campos para ordenação das informações definindo se a ordenação é ascendente ou descendente. **Questionamento:** Que tipo de campo? Quais informações? Qual a finalidade da ordenação?

RESPOSTA: O sistema deve permitir que o Município de Cerro Negro configure um conjunto de campos para a ordenação as informações, definindo se a ordenação é ascendente ou descendente. Os campos são numéricos, texto e de data, no tangente à informações, refere-se a nome do aluno, notas, datas de matrícula e turmas.

A finalidade de ordenar é a organização de dados, eficiência na busca pelo servidor ao usar a solução e também clareza e precisão na emissão de relatórios.

Item: 13.19.333 Possibilitar a vinculação do documento ou relatório em telas de movimentação do sistema permitindo que sejam visualizados por dentro das telas vinculadas. **Questionamento:** Não ficou claro o que o Município deseja nesse item, poderiam ser mais específicos?

RESPOSTA: O sistema deve permitir a vinculação de documentos e relatórios diretamente nas telas de movimentação, facilitando sua emissão e também sua visualização, garantindo uma experiência mais intuitiva e eficiente.

Item: 13.19.340 Permitir configurar agrupamentos de informações com base nos campos das tabelas selecionadas. Deve ser possível configurar a exibição de porcentagem e/ou totais dos agrupamentos. **Questionamento:** Que tipo de agrupamentos? Quais informações? Quais campos? Quais tabelas? Qual a finalidade dos cálculos de porcentagem/totais?

RESPOSTA: O sistema deve permitir a configuração de agrupamentos de informação com base nos campos das tabelas selecionadas, incluindo a exibição de porcentagem e/ou totais. Os agrupamentos seriam por turmas, disciplinas, períodos e níveis de ensino. Já as informações/campos seriam as notas, frequências, desempenho por disciplina e outras informações acadêmicas dos alunos.

A finalidade é proporcionar flexibilidade ao município, permitindo que configure agrupamentos e cálculos conforme suas necessidades, garantindo uma gestão mais eficiente e organizada dos dados educacionais.

Item: 13.19.341 Permite configurar a dependência de um filtro com base no valor selecionado em outro filtro. **Questionamento:** Não ficou claro o que o Município deseja nesse item, poderiam ser mais específicos?



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

RESPOSTA: O sistema deve permitir que os relatórios tenham múltiplos filtros para a sua emissão. Cada filtro configurado deve ter a capacidade de ser dependente de valores selecionados nos filtros anteriores. Por exemplo, em um relatório de desempenho escolar o sistema deve permitir a configuração para que quando selecionar o primeiro filtro “Ano Letivo”, e depois o filtro “unidade de ensino” possa listar apenas as unidades atribuídas ao ano letivo selecionado anteriormente e assim sucessivamente.

Item: 13.19.368 Possibilitar a emissão das atividades remotas encaminhadas aos alunos.
Questionamento: Em qual contexto: a emissão pelo professor ou pelo próprio aluno?

RESPOSTA: O sistema deve possibilitar a emissão das atividades remotas encaminhadas aos alunos pelo professor.

Item: 13.20.28 Possibilitar o agendamento de procedimentos por sessões informando quantidade e distribuindo automaticamente as datas e horários de agendamento das sessões conforme disponibilidade. Considerar cotas de agendamentos disponíveis. **Questionamento:** O que seriam as seções indicadas? Área e micro áreas de cobertura dos agentes comunitários do município?

RESPOSTA: O sistema deve permitir o agendamento de procedimentos ou exame por sessões, onde as sessões são unidades de agendamento específica para determinado procedimento ou exame. Nesse sentido as sessões indicadas no contexto do agendamento se referem às unidades de atendimento ou execução de procedimentos como por exemplo exames, fisioterapia etc.

DECISÃO

Desse modo, julga-se **IMPROCEDENTE** os pedidos formulados por **BETHA SISTEMAS LTDA**, na impugnação apresentada no Pregão Eletrônico nº 9/2024 – Processo nº 115/2024, conforme os fundamentos e justificativas constantes da presente decisão. Assim sendo continua sem alteração a data e horário da sessão já publicada.

Cerro Negro, 17 de julho de 2024.

JOSHUÁ PINTO FARIAS DE ALMEIDA
Agente de Contratações